

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
CNPJ nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 14h00min, de forma exclusivamente digital (por meio da plataforma eletrônica de videoconferência Ten Meetings), sendo considerada como realizada na sede social da Infracommerce CXAAS S.A. ("Companhia" ou "Infracommerce"), na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 32º e 33º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PUBLICAÇÕES: (i) Edital de Convocação da presente Assembleia publicado nas edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2023 do jornal Diário Comercial de São Paulo, nas páginas B31, B26 e B30, respectivamente; e (ii) Demonstrações Financeiras publicadas no dia 25 de março de 2023 no jornal Diário Comercial de São Paulo, nas páginas B47 a B48. Os documentos acima referidos também foram disponibilizados na sede da Companhia, bem como nos websites da CVM, da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e de relações com investidores da Companhia. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81").

PRESENCAS: Presentes acionistas da Companhia representando 66,8% do capital social da Companhia com direito a voto, titulares de 258.241.142 (duzentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e quarenta e um mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme (i) boletins de voto a distância considerados como válidos pela Companhia, nos termos do art. 47, inciso II, da RCVM 81, e (ii) registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do art. 47, inciso III, da RCVM 81. O mapa final sintético de votação se encontra no **Anexo I** à presente ata. Presentes, também, (i) o Sr. Fabio Bortolotti, representante da administração da Companhia, (ii) o Sr. Valdir Augusto de Assunção, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, (iii) o Sr. Marcio José Soares Lutterbach, representante do Comitê de Auditoria da Companhia, e (iv) a Sra. Pamela Pinto Matias Costa, representante da KPMG Auditores Independentes Ltda., que auditou as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2022.

MESA: Presidente: Fabio Bortolotti; e Secretária: Maria Fernanda de Almeida Prado.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia; (ii) fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária: **(i)** fixar o limite de valor da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2023; **(ii)** aumentar o limite do capital autorizado da Companhia; e **(iii)** reformar e consolidar o estatuto social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: **(i)** Dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, bem como do mapa de votação a distância consolidado, uma vez que já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(ii)** autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art.130, §1º, da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia.

(ii) aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração no próximo mandato em 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

(iii) preliminarmente, foi esclarecido que, conforme Aviso aos Acionistas divulgado pela Companhia em 26 de abril de 2023, acionistas representando mais de 5% do capital social total e votante da Companhia solicitaram a adoção do mecanismo de voto múltiplo na eleição dos candidatos ao Conselho de Administração na presente Assembleia, sem, no entanto, ter havido qualquer indicação de candidatos por estes ou outros acionistas além daqueles constantes da Proposta da Administração. Dessa forma, fica declarada prejudicada a adoção do mecanismo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, considerando que todos os candidatos indicados pela Administração da Companhia já haviam recebido votos proferidos através dos boletins de voto a distância para preenchimento da totalidade de vagas do Conselho de Administração, fixada, conforme item (ii) da Ordem do Dia, em 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Assim, os acionistas aprovaram, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a eleição da chapa para o Conselho de Administração constante da Proposta da Administração, para o mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, formada pelos seguintes membros titulares e suplente:

- **Pedro Jereissati**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade 16226645, inscrito no CPF sob o nº 273.475.308-14, com endereço

comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro titular e Presidente do Conselho de Administração;

- **Guilherme Weege**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade 1.586.808, inscrito no CPF sob o nº 006.163.099-37, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro titular;
- **Estela Maris Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade 39.020.442-0, inscrita no CPF sob o nº 430.340.800-00, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro titular e independente;
- **Kai Philipp Schoppen**, alemão, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RNM) V709523 X CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 234.237.938-21, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro titular;
- **Eduardo Kyrillos**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 162.258.618-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.922.256-1 (SSP/SP), com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro titular e independente; e
- **Luiz Antonio Miranda Pavão de Farias**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade 27.253.260, inscrito no CPF sob o nº 290.810.658-23, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), São Paulo/SP, CEP 04578-910, como membro suplente.

Os conselheiros ora eleitos: (i) tiveram seus respectivos currículos disponibilizados aos acionistas; e (ii) tomarão posse, dentro do prazo legal, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, conforme art. 149, §1º, da Lei das S.A., devendo observar também o disposto no art. 147, §1º, e no art. 157 da Lei das S.A., no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no art. 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

Os conselheiros Estela Maris Vieira de Souza e Eduardo Kyrillos, eleitos na presente Assembleia, são considerados membros independentes do Conselho de Administração para fins do art. 12, §1º, do estatuto social da Companhia, do art. 140, §2º, da Lei das S.A. e do Regulamento do Novo Mercado da B3. Como mencionado na Proposta da Administração, fica registrado que o Conselho de Administração recebeu e reviu as declarações de independência

apresentadas pelos conselheiros em questão e concordou com a qualificação de tais candidatos como independentes para os fins indicados acima.

(iv) foi constatada a solicitação de acionistas representando o quórum mínimo exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 70/2022, qual seja, 2% das ações de emissão da Companhia com direito a voto, para instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023. No entanto, considerando que não foi recebida nenhuma indicação de candidatos para compor o Conselho Fiscal, a mesa declarou que a instalação do Conselho Fiscal restou prejudicada e não poderá ser consumada.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do limite da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, para o exercício social de 2023, no montante de R\$ 17.576.248,00 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), os quais serão distribuídos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, alínea "e", do estatuto social da Companhia.

(ii) aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que o capital autorizado permita a emissão de novas ações até atingir o limite total de 450.000.000 (quatrocentas e cinquenta milhões) ações ordinárias, incluindo aquelas já emitidas.

(iii) aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração. Desse modo, o estatuto social da Companhia passará a vigor nos termos do **Anexo II** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto art. 130. §1º e §2º, da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada.

MESA: Fabio Bortolotti – Presidente; Maria Fernanda de Almeida Prado – Secretária.

ACIONISTAS PRESENTES:

Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do art. 47, inciso II, da RCVM 81, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do art. 47, inciso III, da RCVM 81.

Assembleia Geral Ordinária: LUIZ PAVÃO; ALPHORN INVESTMENTS LLC, BENTO CALDEIRA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO PEREIRA FREGONESI, CAROL SAMPAIO DE ALMEIDA, DENIS STRUM, E.BRICKS COINVESTMENT IV, LLC, ENGADIN INVESTMENTS LLC, FABIO BORTOLOTTI, FABIO FIALHO BARDAUIL, FERNANDO GOBBI, FERNANDO PENTEADO

MARSIGLIESE, FLYBRIDGE CAPITAL PARTNERS III, L.P, FLYBRIDGE NETWORK FUND III, LP, GUIDO ANDRES CARELLI, IGVENTURES XVIII, LLC, KAI PHILIPP SCHOPPEN, MARCEL BALDI JACOB, PEDRO JEREISSATI, TRANSCOSMOS INC, UNIQUE PARTNERS LLC (p.p. Amanda Pires De Almeida); ANA ISABEL CARVALHO PINTO KYRILLOS, CORUMBAU FIM CP IE LP, KATIA KYRILLOS, RICARDO KYRILLOS, UBIRAJARA KYRILLOS JUNIOR, VENTO SUL FIM CP IE LP (p.p. Daniel Monfort De Alencastro Guimarães); ARCHERY GLOBAL LLC, ARROW TREASURE LLC (p.p. João Gabriel Ferrari Xavier); PÁTRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, PÁTRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Ursula Rossi Becker); AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AURORA BRAZIL, LLC, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, EM BRAZIL TRADING 2 LLC, FP FOF NC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, NCIP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES , NORGES BANK, NÚCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES , NÚCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES, NÚCLEO PIÚVA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , NÚCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO, VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, VANECK ICAV, VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND.

Assembleia Geral Extraordinária: LUIZ PAVÃO; ALPHORN INVESTMENTS LLC, BENTO CALDEIRA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO PEREIRA FREGONESI, CAROL SAMPAIO DE ALMEIDA, DENIS STRUM, E.BRICKS COINVESTMENT IV, LLC, ENGADIN INVESTMENTS LLC, FABIO BORTOLOTTI, FABIO FIALHO BARDAUIL, FERNANDO GOBBI, FERNANDO PENTEADO MARSIGLIESE, FLYBRIDGE CAPITAL PARTNERS III, L.P, FLYBRIDGE NETWORK FUND III, LP, GUIDO ANDRES CARELLI, IGVENTURES XVIII, LLC, KAI PHILIPP SCHOPPEN, MARCEL BALDI JACOB, PEDRO JEREISSATI, TRANSCOSMOS INC, UNIQUE PARTNERS LLC (p.p. Amanda Pires De Almeida); ANA ISABEL CARVALHO PINTO KYRILLOS, CORUMBAU FIM CP IE LP, KATIA KYRILLOS, RICARDO KYRILLOS, UBIRAJARA KYRILLOS JUNIOR, VENTO SUL FIM CP IE LP (p.p. Daniel Monfort De Alencastro Guimarães); ARCHERY GLOBAL LLC, ARROW TREASURE LLC (p.p. João Gabriel Ferrari Xavier); PÁTRIA PIPE FIFE PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, PÁTRIA PIPE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Ursula Rossi Becker); AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AURORA BRAZIL, LLC, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, EM BRAZIL TRADING 2 LLC, FP FOF NC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, NCIP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES , NORGES BANK, NÚCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES , NÚCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS DE AÇÕES, NÚCLEO PIÚVA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , NÚCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING

MARKETS SMALL CAP ETF, VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO, VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, VANECK ICAV, VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

MESA:

Fabio Bortolotti
Presidente

Maria Fernanda de Almeida Prado
Secretária

ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

MAPA FINAL SINTÉTICO DE VOTAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária				
Número	Deliberação	Favoráveis	Contrários	Abstenções
1	Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia.	160.569.834	0	97.671.308
2	Fixar o número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato.	258.241.142	0	0
3	Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia – Eleição da chapa constante da Proposta da Administração	243.579.911	14.661.231	0

Assembleia Geral Extraordinária				
Número	Deliberação	Favoráveis	Contrários	Abstenções
1	Fixar o limite de valor da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2023.	166.293.189	14.824.486	77.123.467
2	Aumentar o limite do capital autorizado da Companhia.	255.676.087	2.565.055	0
3	Reformar e consolidar o estatuto social da Companhia.	256.052.642	2.188.500	0

ANEXO II
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA
INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ nº 38.456.921/0001-36

NIRE 35.300.557.361

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.655.613.732,80 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 386.412.990 (trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil, novecentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de novas ações até atingir o limite total de 450.000.000 (quatrocentas e cinquenta milhões) ações ordinárias, incluindo aquelas já emitidas.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para

deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral organizada nos formatos virtual ou híbrido, ou em que o boletim de voto a distância seja disponibilizado pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo - Nas situações de conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleia Geral, a Companhia adotará as medidas previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como definir se haverá membro suplente nos termos de Estatuto Social;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- XII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- XIII. aprovar o orçamento de capital da Companhia; e
- XIV. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a

contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá eger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas

funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselheiro suplente, se houver, substituirá um membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que o Conselheiro suplente poderá substituir qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, observada a ressalva de que a substituição de membro independente deverá ser realizada apenas por suplente também independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Sétimo - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo Conselheiro suplente, se houver, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. Caso o membro do Conselho de Administração não possa ser substituído pelo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, também observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Oitavo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (d) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto, incluindo quaisquer pagamentos de benefícios ou bônus aos diretores da Companhia;
- (e) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de

- uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (h) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
 - (j) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - (k) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 31, Parágrafo Terceiro, abaixo;
 - (l) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
 - (m) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
 - (n) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
 - (o) aprovar programa de outorga de ações da Companhia, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
 - (p) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas entre a Companhia ou suas subsidiárias e as suas respectivas partes relacionadas, quando os seus valores superem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sujeito ao disposto no Art. 10, XIV do Estatuto Social, e observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo e os termos da política de transações com partes relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, vigente à época da transação;
 - (q) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de aquisição, venda, transferência, locação, oneração, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas ou participações nas companhias controladas ou coligadas de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a cessão

- ou promessa de cessão de direitos à aquisição, quando os seus valores superem R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), estipulando prazos e demais condições;
- (r) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
 - (s) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de outorga de empréstimos a qualquer terceiro em nome da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto com relação a empréstimos para a Companhia ou qualquer subsidiária, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;
 - (t) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral ou qualquer outro procedimento legal pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que envolva valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por processo ou procedimento;
 - (u) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
 - (v) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
 - (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
 - (x) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
 - (y) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - As operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela detidas (direta ou indiretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação do Conselho de Administração, independentemente dos valores envolvidos em tais operações.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo obrigatoriamente designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios e o orçamento operacional aprovados pelo Conselho de Administração e o orçamento de capital aprovado pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e
- (d) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 18 acima.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração;
- (f) Orquestrar a estratégia de longo prazo da Companhia junto ao Conselho de Administração, munindo-o de informações sempre que necessário; e
- (g) Zelar pela reputação da Companhia junto aos seus funcionários, clientes, acionistas e mercado em geral, garantindo o bom atendimento e a boa prestação de serviços por todas as áreas da Companhia.

Artigo 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating

quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Capítulo V - Da Representação da Companhia

Artigo 24. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais e devidamente constituídos; e
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos, sem prejuízo ao disposto no Artigo 25 abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (d) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Prefeituras, Juntas

Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VII - Aquisição de Participação Relevante, Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 27. Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo.

“Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

“OPA” significa oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia.

Artigo 28. Qualquer Adquirente que adquira, subscreva ou, de qualquer outra maneira, se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste

Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas.

Parágrafo Segundo - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quarto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 29 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto no §8º deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 1º deste Artigo, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de

participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 31. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar

dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de

aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia

- (vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo IX - Cláusula Arbitral

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 38. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Artigo 39. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 41. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. As disposições contidas nos §1º e 2º do Artigo 1º, §1º e §2º do Artigo 11, §1º e §2º do Artigo 12, inciso (u) e (v) do Artigo 16, Capítulo VII, Capítulo IX e Artigo 41 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.
